

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio Caixa Postal 01 - 38.810-000 CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº 1.366 10 de Fevereiro de 2.012

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Administração direta e indireta o reajuste do salário mínimo, correspondente 14,12% (quatorze vírgula doze por cento) passando os mesmos a receber o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) retroativo a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 1º - Os servidores municipais que terão reajuste previsto neste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondentes ao grupo hierárquico I da Lei Complementar nº 24 de 25 de julho de 2011 e grupos hierárquicos I e II da Lei Complementar 23 de 1º de junho de 2011.

§ 2° - Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) e o seu valor horário é R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - O valor do abono familiar, pago por este município aos servidores ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, regidos pelo Regime Estatutário, não filiados ao Regime Geral de Previdência Social, será o mesmo valor e condição do salário família pago pelo INSS.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 10 de Fevereiro de 2.012; 190º da Independência e 123º da República.

Prefeito Municipal

JOÃO GUTEMPERGUE DE CASTRO CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES Secretária Municipal de Administração